

EDITAL Nº 411/2013

Assunto:- Delegação e subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF).

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, .

FAÇO PÚBLICO que, pelo despacho nº125/2013, de 2 de dezembro, e de acordo com as disposições legais contidas nos nºs 1, 2, e 3 do artigo 38º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, procedi à delegação e subdelegação de um conjunto de competências no Sr. Diretor do Departamento de Policia Municipal e Fiscalização – (DPF).

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº 125.

DESPACHO N.º 125/2013

Assunto: Delegação e subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF).

CONSIDERANDO QUE:

- a) Na reunião de Câmara do passado dia 28 de outubro foi aprovada a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara;
- **b)** Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar nos dirigentes o exercício de determinadas competências;
- c) Pelo Despacho n.º 16338/2012, de 11 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 247, de 21 de dezembro de 2012, foi publicado o novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;
- d) Pelo meu despacho nº156/2012 foi nomeado em regime de substituição como Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF), Carlos Manuel Rodrigues Coelho.

- e) A experiência adquirida com o instituto da delegação e da subdelegação de competências, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e
 - desburocratizada, aconselha a que se proceda à subdelegação de competências nos Dirigentes Municipais;
- f) Se verifica a necessidade de garantir a maior celeridade na tramitação dos processos, bem como a eficácia das unidades orgânicas que superintendo;

DETERMINO:

- 1. Delegar e subdelegar ao abrigo do n.º 1, 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, Carlos Manuel Rodrigues Coelho, as seguintes competências:
 - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - b) Justificar ou injustificar faltas;
 - Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
 - d) Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores do DPF;
 - e) Participar ao DHJ as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
 - f) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DPF, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
 - g) Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores do DPF, nos casos em que não tenha sido o avaliador;
 - h) Proceder à movimentação e afetação do pessoal que não exerça funções dirigentes ou de chefia dentro do serviço;
 - i) Enviar à unidade orgânica competente os autos de notícia e de contraordenação, para efeitos da instauração de procedimento contraordenacional;
 - j) Remeter às autoridades competentes os autos de notícia e de contraordenação cuja fiscalização não seja da competência do Município;
 - k) Proceder a notificações pessoais, nos casos em que tal se mostre necessário, nomeadamente na sequência de tentativa infrutífera de notificação postal das decisões municipais;
 - Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção de Tribunais Administrativos e

Judiciais, Tribunal de Contas, Inspeção-geral de Finanças, Provedoria de Justiça e entidades afins, salvo se se tratar de meros pedidos de informação ou formalização de atos resultantes do exercício de funções de polícia administrativa, nomeadamente as constantes nos nos 3 e 4, do artigo 3º da Lei no 19/2004, de 20 de majo:

- m) Assinar toda a correspondência de mero expediente, dando conhecimento de deliberações, despachos ou resoluções referentes a requerimentos, petições e exposições;
- n) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas, com respeito pela lei aplicável;
- p) Praticar atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, designadamente instruir processos no âmbito das competências específicas do DPF, promover a audiência dos interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, análise de alegações, concessão de prazos, efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora delegadas e/ou subdelegadas;
- q) Ordenar o arquivamento de processos, nomeadamente, por deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de avisados nos termos legais, bem como nos casos de extinção ou resolução dos procedimentos;
- r) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- s) Os poderes conferidos à Câmara Municipal para fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das leis, regulamentos e posturas que disciplinem matérias relativas às atribuições das autarquias e à competência dos seus órgãos;
- t) Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelo Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Cascais, exceto quanto à denominação de arruamentos;
- u) Fiscalizar o cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob jurisdição da Câmara Municipal de Cascais, nos termos da alínea d) do nº.1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº. 44/2005, de 23 de Fevereiro, na sua atual redação;
- v) Praticar todos os atos instrutórios e administrativos inerentes à fiscalização da utilização dos solos e da paisagem, contantes no Decreto-Lei nº 343/75, de 3 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 117/94, de 3 de Maio e pelo artigo 25º da Lei nº 30/2006, de 11 de Julho;
- w) As competências de fiscalização previstas no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, em atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Civis;
- x) Praticar todos os atos e formalidades de caracter instrumental no âmbito dos processos de cessação de utilização ou atividade;
- y) Praticar todos os atos de fiscalização relacionados com a ocupação de via pública;
- Praticar todos os atos relacionados com os processos referentes a limpezas de terrenos;



- aa) Praticar os atos e formalidades de carácter instrumental necessários e prévios à emissão da autorização de utilização;
- bb) Determinar a realização de vistorias a requerimento ou oficiosas, nos termos do nº2 do artigo 64º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de junho, a Lei nº60/2007, de 4 de setembro e Decreto-Lei nº26/2010, de 30 de março;
- cc) Efetuar nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/12, de 31 de dezembro, a avaliação do estado de conservação dos edifícios, oficiosamente ou a requerimento;
- dd) Exercer as competências de fiscalização previstas na alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º do Decreto-lei 169/2012, de 1 de Agosto, que aprova o Sistema da Indústria Responsável (SIR);
- ee) Praticar todos os atos instrutórios e administrativos inerentes à fiscalização das obras executadas por particulares, nomeadamente as constantes dos artigos 65°, 71.º nºs. 3 e 4, 79.º, 87º n.º 2, 94º nº3, 109º nº.1 do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e do artigo 12.º do RGEU;
- **ff)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação apresentados por mim ou restantes Vereadores;
- gg)Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara.
- 2. Às competências elencadas no nº anterior acrescem as competências próprias atribuídas ao Diretor de Departamento DPF, por força do cargo, designadamente as previstas na alínea a) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 19/2004, de 20 de maio e na alínea n) do artigo 5º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Departamento de Polícia Municipal de Cascais, publicado em Boletim Municipal de 6 de outubro de 2000 e objeto de ratificação mediante a Resolução do Conselho de Ministros nº 131/2000, de 12 de outubro;
- **3.** A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos em matérias delegadas ou subdelegadas.
- **4.** A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
- **5.** Autorizo o Diretor do DPF a subdelegar nos restantes dirigentes das unidades orgânicas as competências delegadas e/ou subdelegadas pelo presente Despacho.
- **6.** Nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, o subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente Despacho.

7. Ratifico todos os atos praticados pelo Diretor DPF, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 28 de Outubro do corrente ano (inclusive), data a partir da qual o mesmo produz efeitos.

Cascais 2 de dezembro de 2013.

O Presidente da Câmara

Carlos Carreiras

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 12 de dezembro de 2013

O Presidente da Câmara

Carlos Carreiras

5

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplar de igual teor do Edital nº 411/2013, que antecede, no Edifício Municipal Loja Munícipe, e fiz entrega de iguais exemplares em todas as Juntas de freguesia do Concelho de Cascais.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 19 de Dezembro de 2013

SPM - DFIS

M. VICENCIA DIAS

Placel Municipal

UPF - Divisão de Fisealização Geral - DFis

José Arquiminio/Neves